

AS QUESTÕES DE GÊNERO: A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA, AS PRÁTICAS REPRODUTORAS DE DESIGUALDADES E O ÂMBITO EDUCATIVO

Karen Machado Duarte

Rafael Wartchow

Resumo: Este artigo aborda o estudo das questões de gênero e a violência simbólica no âmbito educativo, bem como as práticas reprodutoras de desigualdades, com ênfase no aspecto teórico, e de como as mesmas vêm sendo discutidas na temática contemporânea. Com auxílio do método histórico-crítico, realizando uma abordagem histórica e conceitual, tal tema vem sendo amplamente discutido, sem prejuízo das questões antropológicas oriundas das mais variadas culturas mundiais. Contudo, sob o prisma da legalidade, da Garantia dos Direitos Fundamentais, dos Direitos Humanos, bem como do Princípio da dignidade há muito o que discutir, haja vista a violência simbólica a que o gênero feminino encontra-se submetido, diante de práticas discriminatórias ao longo dos séculos, Tendo o âmbito educativo, muitas vezes como um ambiente que reproduz a desigualdade de gênero, oriunda da educação informal recebida culturalmente.

Palavras-chave: âmbito educativo - dignidade- gênero – violência

Abstract: This paper describes the study of gender issues and symbolic violence in the educational field as well as the reproductive practices of inequality, emphasizing the theoretical aspect, and how they have been discussed in contemporary theme. With the help of historical-critical method, performing a historical and conceptual approach such issue has been widely discussed, without prejudice to the anthropological issues arising from various world cultures. However, from the perspective of legality, Fundamental Rights Guarantee of Human Rights and the dignity principle there is plenty to discuss, given the symbolic violence that the woman is undergoing in front of discriminatory practices to over the centuries, having

the educational environment, often as an environment that reproduces gender inequality, arising from the received informal education culturally.

Key-words: educational environment - dignity- gender – violence

1 Introdução

Ao longo dos séculos o homem sempre teve sua posição garantida, mantendo seu monopólio, em todos os aspectos, e poder. A mulher, em contrapartida, sobreveio de uma posição de inferioridade, conquistando, à duras penas, seu imprescindível papel nas sociedades. Sem prejuízo das mais variadas culturas mundiais, tem-se a garantia dos direitos humanos, do Princípio da Dignidade humana e sobretudo da garantia dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Neste interim, no que tange o ambiente educativo, as questões relativas ao gênero, bem como a abordagem que o tema das desigualdades acometidas neste âmbito, tem imprescindível papel na discussão das diversidades, haja vista a rica contribuição da educação formal no seio social e na formação dos sujeitos como um todo.

2 Da caminhada histórica do papel da mulher e a violência simbólica

A distinção entre os gêneros data dos períodos mais remotos da humanidade. Ao homem, era dado a incumbência de decidir, dominar, ter poder sobre os demais. A mulher, à subserviência e inferioridade, travestidas sob o pretexto da ingenuidade, da vulnerabilidade e da falta de discernimento. Na idade Antiga, com a afirmação do Cristianismo, a mulher, a genitora, teve concedido um papel quase que santificado na família, eis que a ela cabia o dever de obrigação com os filhos e cuidado com o lar, enquanto que ao homem recaia o peso das decisões, em um exercício de dominação vitalício, eis que vigia o sistema de família patriarcal e autoritária.

Cambi (1999, p.134) pormenoriza:

Quanto à mulher, o Cristianismo- embora oscilando entre os modelos opostos de Eva, a corruptora, emblema do feminino como pecado, e

de Maria- a co- redentora, a mãe de Cristo, a *advocata peccatorum*, a virgem, que resgata o feminino na família e na igreja- liberta a mulher de antigas cadeias, sublinha sua igualdade em relação ao homem (igualdade sobretudo diante de Deus) e lhe atribui um papel, senão central, pelo menos constante na vida religiosa. Sendo-lhe proibida a vida em sacerdócio, a mulher é chamada às práticas de piedade e ocupa um espaço qualificado na comunidade cristã. Elas se agregam em grupos- as viúvas, as anciãs, as diaconisas (séculos), as profetisas, as heréticas também, etc.- e a elas se dirige a reflexão dos Padres, de Tertuliano à Santo Ambrósio, que exaltam sua caridade e modéstia, o seu papel educativo dentro da família e o trabalho da maternidade como o mais específico da mulher. Entre exaltações e suspeitas, o cristianismo realiza uma primeira visão igualitária da mulher na cultura ocidental e assinala uma etapa, embora contraditória, embora incompleta de seu próprio resgate.

As questões de desigualdade e discriminação feminina, estiveram sempre atreladas, por decisões do homem ou da igreja. Com a expansão do cristianismo e do catolicismo, houve também a perpetuação de seus preceitos, nos quais a mulher tinha o papel fundamental de genitora e cuidadora da família.

Na Grécia, as famílias abonadas, dominantes, mantinham escravos para acompanhar seus filhos à escola. Na Grécia Antiga, eram chamados de pedagogos os escravos que acompanhavam as crianças que iam para à escola (PILETTI,2001, p.39). Tal prática de nada excluía a função da mãe/mulher no seio familiar, haja vista que cabe à ela o cunho da educação dos filhos.

Na Idade Média, como descreve Cambi (1999,p.177):

Ao lado da criança, outra figura marginal é a da mulher: subalterna ao homem, até mesmo na criação (já que deve ser menos alimentada), alheia à educação; ao mesmo marginalizada e exaltada, como ocorre na ideologia cristã, colocada entre Eva e Maria. [...] Só que a Idade Média retoma sob dois aspectos a valorização da mulher: como as santas de um lado; com o “amor cortês”, de outro. As santas são heroínas do feminismo que sublimaram sua capacidade de amar e que se comunicam diretamente com deus ou são suas intermediárias.

A mulher que ganhara uma espécie de tutela antecipada de sua liberdade, a medida em que seus deveres de dona de casa, mãe esposa fossem sendo cumpridos, na contemporaneidade põe em xeque tais questões, requerendo por direitos que os homens já há muito tomaram somente para si próprios.

Segundo Soihet (1997, p.04)

Aliás, o avanço do processo de civilização, entre os séculos XVI e XVIII, corresponderia a um recuo da violência bruta, substituindo-se os enfrentamentos corporais por lutas simbólicas. Nesse período, a construção da identidade feminina se pautaria na interiorização pelas mulheres das normas enunciadas pelos discursos masculinos; fato correspondente a uma violência simbólica que supõe a adesão dos dominados às categorias que embasam sua dominação. Um objeto maior da história das mulheres, neste momento, consiste no estudo dos discursos e das práticas, manifestos em registros múltiplos, que buscariam garantir o consentimento feminino às representações dominantes da diferença entre os sexos: a divisão das atribuições e dos espaços, a inferioridade jurídica, a inculcação escolar dos papéis sociais, exclusão da esfera pública etc.

Neste sentido, Chartier (1995, p.43) aduz:

Assim, definir a submissão imposta às mulheres como uma violência simbólica ajuda compreender como a relação de dominação - que é uma relação histórica, cultural e linguisticamente construída - é sempre afirmada como uma diferença de ordem natural, radical, irreduzível, universal.

A trajetória da construção das discussões acerca de gênero na história, restam demonstradas de muitas lutas, comprovadas pela história.

Segundo Jardim e Tussi (2013,187-188):

A luta das mulheres pelo reconhecimento de direitos, de forma coletiva, teve origem no ideário iluminista, de igualdade e racionalismo, a partir da Revolução Francesa. Nesse período iniciaram-se as demandas de igualdade de direitos civis e políticos, ainda que esses pleitos fossem considerados excêntricos para a época.

Rompendo com preceitos que põem a mulher em desvantagem, a França, do séc. XVIII, garantiu às mulheres certa cidadania civil, com igualdade na herança e casamento com possibilidade de dissolução. O que mais tarde, foi revogado, pelo Código Civil Napoleônico (1804), o qual distingue as mulheres solteiras,

relativamente iguais em direitos, das menores e casadas, submetidas a autoridade do marido ou do pai. (PERROT apud JARDIM; TUSSI, 2013, p.188)

O movimento e a luta sufragista, que buscava autonomia para as reivindicações femininas, pós-revolução industrial, não encontrou na América Latina a mesma força e o caráter de massa. No entanto, foi representativo, mais restrito às elites, em 1932, quando foi promulgado o voto feminino em todo o Brasil. (JARDIM e TUSSI, 2013.p.189.)

No que tange às desigualdades de gênero brasileiras, o âmbito educativo tem importante papel, como não poderia, por óbvio, deixar de ser. Há menos de cem anos as diferenças entre homens e mulheres não geravam controvérsias para a maioria das mulheres, que subjugadas, eram conduzidas por seus pais, maridos e filhos, durante o curso de suas vidas. Considerando os dias contemporâneos, pode-se observar a desidiosa e velada violência que ocorre comumente no seio social e por consequência, em um movimento cíclico, nos âmbitos educativos, que frequentemente perpetua os conceitos machistas e ultrapassados, em sendo resquícios culturais, promovem as desigualdades que vão de encontro com normas do direito e a principiologia, da atualidade.

No século XX, as conquistas de direitos aumentaram, assim como suas especificidades e tratativas internacionais, que tratam dos direitos humanos: A Conferência Mundial das mulheres, em 1975, no México; A Convenção para todas as formas de discriminação contra a mulher, em 1979; A Conferência Mundial de Direitos Humanos, 1993, em Viena; A Declaração sobre eliminação da violência contra as mulheres (OEA), que subsidiou a Convenção para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulheres, 1994, Belém do Pará, Brasil; Lei Maria da Penha, 2006, após o Brasil ser condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Também com o advento da Carta Magna de 1988, tem-se a isonomia entre o homem e a mulher, garantindo a igualdade entre homens e mulheres.

3 Uma questão direitos, princípios e políticas públicas

Em se tratando de violência simbólica e as questões de gênero, é mister que se traga à luz o direito, tendo em vista as pertinentes discussões acerca do tema do gênero, sem prejuízo das questões culturais. Neste sentido, em uma análise de cunho antropológico, a questão de gênero perpassa por questões sociais, onde a mulher teve, ou ainda tem, papel subserviente sobretudo em certas culturas locais ainda que as mesmas vão de encontro aos preceitos legais internacionalmente tratados.

Segundo Pereira (2006, p.76) o conceito de direitos humanos encontra-se albergado dentro do Direito Internacional Público. Contudo não possuem atuação simples por fatores instrumentais:

O termo *direitos humanos* tem um alcance mais amplo, sendo empregado, de um modo geral, para fazer referência aos *direitos do homem* reconhecidos na esfera internacional, sendo também entendidos como exigências éticas que demandam positividade, ou seja, como um 'conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional'. [grifos no original] .

Em se tratando de Direitos Fundamentais, tem-se as regras e princípios, não limitados aos direitos humanos, contudo positivados constitucionalmente atuando com eficácia interna, com vistas à garantia da dignidade humana.

Neste sentido, assevera Sarlet (2006, p.42):

Importa, por ora, deixar aqui devidamente consignado e esclarecido o sentido que atribuímos às expressões 'direitos humanos' (ou direitos humanos fundamentais) e 'direitos fundamentais', reconhecendo, ainda uma vez, que não se cuida de termos reciprocamente excludentes ou incompatíveis, mas, sim, de dimensões íntimas e cada vez mais inter-relacionadas, o que não afasta a circunstância de se cuidar de expressões reportadas a esferas distintas de positividade, cujas consequências práticas não podem ser desconsideradas.

A respeito do Princípio da dignidade e o que ele representa Sarlet (2001, p.60) elucida:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Neste sentido, o jurista Andrade (2008, p.03) dispõe a respeito da dignidade humana:

A dignidade é composta por um conjunto de direitos existenciais compartilhados por todos os homens, em igual proporção. Partindo dessa premissa, contesta-se aqui toda e qualquer ideia de que a dignidade humana encontre seu fundamento na autonomia da vontade. A titularidade dos direitos existenciais, porque decorre da própria condição humana, independe até da capacidade da pessoa de se relacionar, expressar, comunicar, criar, sentir.

O Princípio da dignidade não é disponível, e como tal deve perpetuar-se em todas as relações sociais. No que concerne à questão de gênero, partindo de um pressuposto já dissertado, no sentido de que as questões culturais não podem sobrevir à principiologia no direito, tampouco aos direitos em si, nos quais todos são amparados. Tratar de forma equânime os gêneros com vistas a garantia de direitos e princípios fundamentais.

Segundo Martins; Cerqueira e Matos (2015, p.03):

A ratificação dessas novas normas pelos Estados e a caracterização da violência contra as mulheres como violação dos direitos humanos permitiram que esses direitos fossem definidos como universais e, logo, exigíveis tanto na arena internacional, como no contexto interno dos países. Assim, os Estados nacionais passaram a poder ser responsabilizados por ações e omissões de desrespeito aos direitos humanos das mulheres.

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, tem-se a universalização dos direitos, que estabelece o Princípio da proteção e não Discriminação, demarcando então a contemporaneidade.

O Brasil, um país de proporções continentais, com vistas a reduzir a violência contra a mulher, implantou no ano de 2013, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013 – 2015), através da Secretaria de Políticas para as Mulheres no enfrentamento à violência contra as mulheres. Tal Plano, objetiva também:

(...) i. garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando os marcadores sociais de diferença (raça, orientação sexual, deficiência, idade, inserção social, econômica e regional; ii) garantir a implementação e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio da divulgação da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção de direitos de mulheres em situação de violência; iii) ampliar e fortalecer os serviços especializados, integrar e articular os serviços e instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, especialmente as mulheres do campo e da floresta; iv) proporcionar atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento; v) promover mudanças culturais para ampliar o respeito à diversidade e a valorização da paz; vi) identificar e responsabilizar os agressores das mulheres; vii) prestar atendimento às mulheres que têm seus direitos humanos, sexuais e reprodutivos violados; viii) garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos programas sociais disponibilizados pelas três esferas de governo. (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015.p.10).

Entretanto, é mister enfatizar que políticas públicas devem estar embasadas em atos/políticas de Estado, cunhados pelo poder legislativo e que alcancem a população de maneira consistente e definitiva, com vistas ao enfrentamento de uma cultura de desigualdade. Como preceitua Zaremberg (2013, p.27):

El Programa Oportunidades se ha derivado de una serie de transformaciones provenientes del anterior Progreso y de un cambio profundo respeto del Programa Solidaridad. Para evitar modificaciones recurrentes debidas a los cambios de administraciones, Oportunidades ha sido inscrito en el marco de la Ley de Desarrollo Social, lo que parece haber impactado en su estabilidad.

As questões de gênero, as políticas que atuam contra as práticas discriminatórias e a promoção de uma cultura de igualdade perpassam pela

concepção de que políticas para as Mulheres cumprem um papel fundamental, na medida em que são capazes de desenvolver, executar e acompanhar ações governamentais destinadas à redução da violência contra as mulheres. (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015, p.33).

4 Da produção e reprodução de práticas discriminatórias e o papel do âmbito educativo na construção do pensamento

Segundo Cambi (1999, p.638):

A partir dos anos 80 e sucessivamente até hoje, a pedagogia foi atravessada por um feixe de “novas emergências”, novas exigências e novas fórmulas educativas, novos sujeitos dos processos formativos/ educativos e novas orientações políticos/culturais. Três, em particular, em particular foram relevantes e todas elas introduzidas pelas profundas transformações sociais e culturais ocorridas já nos decênios anteriores e que de modo particular fizeram sentir a sua urgência (e a sua voz) na pedagogia mais recente, quando aqueles fenômenos de transformação chegaram de certa forma a cumprir-se. O primeiro fenômeno foi o feminismo (...).

O tema do feminismo, trouxe à baila a práxis pedagógica: a relação entre a teoria, a prática e a realidade. Os movimentos feministas puseram no centro da consciência educativa e da reflexão pedagógica o problema do gênero (CAMBI, 1999.p.638).

O âmbito educativo como um todo, tem papel imprescindível na construção do pensamento, de forma que dependendo de como se apresenta aluno, como o recebe em sua prática pedagógica, põe-se ao serviço da manutenção e perpetuação de práticas sistêmicas de discriminação entre os gêneros. Tal fato ocorre no sentido de que o ambiente educativo, em lugar de ser um fomento para a prática pedagógica emancipatória e crítica, acaba cedendo, ou ainda, repassando

os conceitos, ou pré-conceitos, de uma trajetória histórica de diferenças entre homens e mulheres.

Reis e Gomes (2009, p.194),

As diferenças de preferências e aproveitamento sugerem que o ambiente escolar contribui para motivar e beneficiar os gêneros desigualmente. Segundo o Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos, o que se constata é uma complexa rede de interações sociais nas escolas levando à socialização diferenciada também dos gêneros.

Em se tratando da questão de gênero, temos uma vasta gama de exemplos em que a mulher é discriminada na sociedade. Isto posto, pretende-se tecer uma análise acerca das práticas discriminatórias no seio social, que perpassam pelo âmbito educativo.

Com repercussões negativas no âmbito educacional, os estereótipos de gênero no contexto da cidadania fogem do objetivo da construção de uma sociedade mais justa e igualitária, diante da polêmica discussão sobre “educar para a igualdade”, reforça preconceitos em nossas práticas educacionais. (REIS; GOMES, 2009, p.191).

No contexto educacional, em todos seus âmbitos e contextos, isto é, toda a educação básica até o nível superior, deve estar comprometida com a promoção e desenvolvimento das capacidades desalienantes, descomprometidas com a contemporaneidade.

O gênero e o direito das mulheres em sala de aula, Jardim e Tussi (2013, p.185):

Portanto, desde que nascemos somos educados e educadas para conviver em sociedade de maneira distinta, caso sejamos homens ou mulheres. Isso acontece ao escolhermos o nome, as roupas, os brinquedos, a decoração do quarto, e atividades de lazer diferenciadas, dependendo do sexo atribuído à criança, por exemplo. À medida que crescemos, vamos aprendendo a distinguir atitudes e gestos de homens e de mulher e a fazermos escolhas a partir de tal distinção. Ou seja, o modo de pensar e agir, considerados como correspondentes a cada sexo, nos é inculcado desde a infância.

É dentro do contexto escolar que se passa boa parte da vida, eis que a educação formal inicia na tenra idade. Neste interim, é possível estabelecer a dimensão da participação da formação sócio intelectual na vida dos sujeitos. Eis aí a importante questão que se encontra neste tema no qual o contexto educativo, os planos pedagógicos e os docentes, estão ou não preparados para as constantes transformações da sociedade, seus anseios e direitos.

Neste sentido, Jardim e Tussi (2013.p.186) asseveram:

No campo da educação, gênero pode ser abordado como temática e como conceito teórico, contribuindo para um educar para a valorização da diversidade. Com isso abre-se a possibilidade para trabalhar em sala de aula envolvendo diferentes campos, bem como o trabalho, sexualidade, política, educação, direitos, violência, saúde, revelando desigualdades a serem refletidas e, por fim, rompidas.

A formação de novos paradigmas no que tange ao gênero, deve perpassar, infalivelmente acerca da diferenciação entre sexo e gênero e de que forma isto se dá no contexto social e pedagógico/educativo.

Tem-se que os conceitos entre sexo e gênero divergem, haja vista que gênero é uma categoria que dá significado aos diferentes atributos culturais designados a cada sexo biológico dos humanos em cada cultura. (JARDIM e TUSSI, 2013. P. 195).

Segundo o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Estatística, no ano de 2009, através da “Pense”, em uma pesquisa nas capitais brasileiras, foram detectados um percentual praticamente equilibrado no que tange ao sexo de homens e mulheres estudantes até o 9º ano do Ensino Fundamental.

A PENSE 2009 estimou em 618 555 o número de escolares do 9º ano do ensino fundamental frequentando a escola nas capitais brasileiras e no Distrito Federal. Desse total, 293 596 escolares (47,5%) são do sexo masculino e 324 958 escolares (52,5%) são do sexo feminino. Na maior parte das capitais, houve ligeira predominância de escolares do sexo feminino. As maiores presenças de escolares do sexo feminino foram observadas em Maceió (57,3%), Salvador (57,2%) e Aracaju (57,1%). Os maiores percentuais de escolares do sexo masculino foram encontrados em

São Paulo (50,1%), seguido por Goiânia (49,0%) e Florianópolis (49,0%). (IBGE, 2009)

Contudo, a população feminina até o 9º ano do ensino fundamental, tendo como base os dados apontados pelo IBGE, ainda as mulheres, quando entram para o mercado de trabalho, não possuem equidade salarial. É o que mostra a pesquisa apontada pelo renomado Instituto de Pesquisa que aponta que as mulheres são maioria no Brasil, mas continuam ganhando menos que os homens quando o assunto é dinheiro. Segundo o estudo: *Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar*, produzido pelo IBGE. Ele revela que o rendimento das mulheres continuou inferior ao dos homens. Em 2011, elas recebiam, em média, 72,3% do salário masculino (IBGE, 2009). A esse respeito, o IBGE (2012), publicou ainda, mais um estudo:

O rendimento médio do trabalho das mulheres em 2011 foi R\$ 1.343,81, 72,3% do que recebiam os homens (R\$ 1.857,63). Esses valores indicam uma evolução no rendimento em relação ao ano de 2003, quando a remuneração média das mulheres foi de R\$ 1.076,04. Entretanto, pelo terceiro ano consecutivo o rendimento feminino mantém a mesma proporção (72,3%) em relação ao rendimento dos homens, em 2003 as mulheres recebiam 70,8% do que recebia, em média, um homem. Entre 2003 e 2011, o rendimento do trabalho das mulheres aumentou 24,9%, enquanto que o dos homens apresentou aumento de 22,3%.

Ainda que os direitos e prerrogativas fundamentais que garantam a equidade e igualdade entre os sexos, a mulher ainda se encontra em desvantagem quando comparada ao sexo masculino no que tange ao mercado de trabalho, que supõe perpassar pelo acesso à escola e que, em tese, garantiria equidade salarial. Não é o que mostra a pesquisa apresentada pelo IBGE, proposta pela Pesquisa Mensal de Emprego no Brasil:

Em 2011, o rendimento das mulheres continuou inferior ao dos homens. Em média elas ganhavam 72,3% do rendimento recebido pelos homens. Em 2003, essa razão foi de 70,8%. Com o intuito de evitar disparidade na comparação do rendimento provocado por fatores que podem contribuir para diferenciação do rendimento, foram estudados os grupos de pessoas com a mesma escolaridade e do mesmo grupamento de atividade, observa-se que, tanto para as pessoas que possuíam 11 anos ou mais de estudo quanto para as que tinham curso superior completo, os rendimentos da população masculina eram superiores aos da feminina a exceção foi na construção para os ocupados com 11 anos ou mais de idade. (IBGE, 2012).

As mulheres, apesar do acesso aos estudos, predominantemente atuam em campos restritos, que na maioria das vezes, são subjugados pelo sexo masculino. Segundo o IBGE (2010) a sessão com maior predominância feminina foi a de serviços domésticos (92,7%), seguida das sessões de educação (75,8%) e da saúde humana e serviços sociais (74,2%) (JARDIM; TUSSI, 2013.p.199).

Relacionar escolaridade com emprego é uma premissa para adentrar ao prognóstico das condições em que vive a mulher economicamente ativa no Brasil. Contudo, a exposição de tais dados, tem como pano de fundo, a equidade da mulher e dá, ao passo em que é analisada, a noção da desigualdade que a mesma vem sofrendo, em que pesem toda a legislação e tratativas no direito que visem a primazia da igualdade e não discriminação entre os sexos.

Entretanto, os estudos que evidenciam o trato quanto as questões de gênero são mais profundas, eis que pormenorizam o sexo e o gênero, tal como já foi anteriormente citado. Neste sentido,

O conhecimento de gênero, portanto ultrapassa a ideia de ser um sinônimo de mulher, como associado em uma primeira análise, pois problematiza a relação entre homens e mulheres, além da sua associação com o contexto social. Gênero, portanto, não é uma categoria cristalizada, pois está embasada no pensamento social e nas suas relações com a política, a história, a cultura, etc., e que podem ser dinâmicas. (JARDIM; TUSSI, 2013, p.199).

O feminismo nem sempre goza de boa reputação. Muitas mulheres se defendem, como se fosse uma ruga no rosto: “Eu não sou feminista, mas...”, dizem alguns, conscientes [...]. (PERROT, 2013, p.153). Ao analisar a história do movimento feminista, é possível perceber as lutas das mulheres em seus contextos mais variados, na contramão da dominação masculina. Sobretudo, no contexto escolar, nos bancos acadêmicos e espaços educativos, é que se perpetuou, por séculos, a subjugação e alienação das mulheres em detrimento dos homens. Na cátedra, um lugar de destaque dos mesmos, só foi dividido com o sexo feminino,

quando se passou a permitir que as mulheres obtivessem um nível de estudo ao menos para cuidar dos filhos.

Entre tantos dados e convencionalismos propostos pela cultura de dominação masculina nos bancos educativos, e com dados atuais que apontam para a equidade entre os sexos nos níveis escolarização (ao menos, até o Ensino Fundamental), é preciso observar que a cultura machista ainda permanece e que muitas vezes é velada, escondendo-se através de manifestações de pândegos e afins, sob o véu da liberdade de expressão, tolerância, bem como de forma descarada e onipresente, sob a égide da autoridade docente.

Ainda sobre o feminismo, é importante esclarecer que em sentido muito amplo, “feminismo”, “feministas” designam aqueles e aquelas que se pronunciam e lutam pela igualdade dos sexos. (PERROT, 2013, p.154). De maneira geral, há aliança entre feminismo e modernidade, entre feminismo e democracia. (PERROT, 2013.p.158).

5. Conclusão

Diante dos mais variados espectros que a luta por direitos iguais entre os sexos e as questões de gênero, respaldados por conquistas históricas e que foram promovidas pelas lutas incessantes das mulheres, que, diante de um inconformismo latente, viram-se disposta a enfrentar obstáculos épicos.

As questões culturais, as sociedades e o sistema de classes e divisão interna das mesmas, mostrou, no transcurso histórico o diferente tratamento recebido pelo sexo feminino.

As divisões entre sexo e gênero são contemporâneas, mas o enfrentamento das desigualdades, da imposição da subserviência e da subjugação por parte dos homens, levou as mulheres à luta pela equidade.

Mesmo após direitos conquistados, a luta pela igualdade e pela dignidade é contínua, haja vista a protuberante distinção que os homens ainda recebem na sociedade contemporânea, em, detrimento das mulheres.

Por fim, o aporte instrumental a que se deitou o artigo, traz uma amostra de resultados com o gênero feminino quando no mercado de trabalho, mesmo após o acesso no âmbito educativo, que à priori era benefício masculino em épocas de outrora.

Faz jus, ao finalizar tal narrativa, pontuar no plano educativo as questões de gênero de modo que suscitem tratamento diferenciado, para a garantia da igualdade, eis que ainda a escola faz jus ao fomento de novos paradigmas que possam ir de encontro aos modelos atuais de dominação masculina.

REFERÊNCIAS

ANDRADE.A.G.C. **O Princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial.** Ago.2008.34p.p.03 Disp. em http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=5005d7e7-eb21-4fbb. Acesso em: 30/04/2014.

CAMBI.F. História da Pedagogia. Tradução de Álvaro Lorencini.Ed.UNESP, 1999.p.134,177,638.

CHARTIER, Roger. Diferenças entre os Sexos e Dominação Simbólica (*nota crítica*). In: *Cadernos Pagu* (4). Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 1995, p.43.

JARDIM, R. T.; TUSSI. Trabalhando Gênero e os Direitos das mulheres em sala de aula. In.: MEIRELLES. M. et al.(Org.) Ensino de Sociologia: Diversidade, Minorias, Intolerância e Discriminação social.UFRGS.2013.p.186,187,188,189,195,199.

MARTINS, A.P.A.; CERQUEIRA, D.; MATOS, M.V.M. A Institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres no Brasil. Nota técnica n.13. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2015.p.03,10, 33.

LUÑO, A. E. P. Derechos humanos, estado de derecho y constitución, Madrid : Tecnos, 1999, p. 48 apud PEREIRA.J.R.G. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais**: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 76.

PILETTI.C. Didática Geral.São Paulo:Ed. Ática, 2001.p.39.

PERROT, M. As mulheres e o silêncio da História. Bauru:EDUSC, 2005.In: JARDIM, R. T.;TUSSI.Trabalhando Gênero e os Direitos das mulheres em sala de aula .In.: MEIRELLES. M. et al.(Org.) Ensino de Sociologia: Diversidade, Minorias, Intolerância e Discriminação social.UFRGS.2013.p.186.

PERROT, M. Minha história das mulheres. Tradução de Ângela M. Correa. São Paulo: Ed. Contexto, 2013.p.153,154,158.

REIS.A.P.P.Z.R; GOMES, C.A. **Violência simbólica nas relações de gênero: práticas pedagógicas reprodutoras de desigualdade.** In: IX CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO- EDUCERE. III ENCONTRO SUL BRASILEIRO DE PSICOPEDAGOGIA.2009. [S.l.] Paraná.p.191, 194.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 6ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 42.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.p.60.

SOIHET.R. Violência Simbólica: saberes masculinos e representações femininas. In: Revista de estudos Feministas. [s.l.s.n]. UFSC.1997. p.04.Disp. em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12558/11703>. Acesso em: 01/05/2015.

ZAREMBERG, G. El Género en las políticas públicas: rede, reglas y recursos. México: FLACSO México, 2013.p.27.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Banco de dados agregados ao IBGE.Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/população/pense/comentarios>. Acesso em : 03/05/2015.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Banco de dados agregados ao IBGE. Mulher no mercado de Trabalho: perguntas e respostas Disp.em:http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp_2012.pdf. Acesso em 03/05/2015.